



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

O **CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.390/0001-29, com sede no SCS, quadra 2, bloco C, Edifício Serra Dourada, sala 107, Brasília-DF, CEP 70317-900, neste ato representado por seu presidente, Carlos Müller, relações públicas, inscrito no Conrerp/4 3.918-RS, doravante denominado simplesmente **CONFERP**, e de outro **ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.076.874/0001-32, inscrição estadual nº 07336340/001-53, CRC- DF nº 485, com sede à QS 03 – lotes 03 a 09 – Edifício Pátio Capital – sala 1201 – Águas Claras - Brasília-DF, neste ato representada pelo seu sócio Vilmar Augusto de Medeiros, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 5.774, expedida pelo CRC-DF, CPF nº 151.408.491-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o seguinte contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Contabilidade Pública para o Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, sediado em Brasília-DF, alcançando as áreas: contábil, financeira, pessoal, orçamentária e patrimonial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo primeiro: A Prestação dos referidos serviços contábeis, contempla ainda:

- a) elaborar escrituração contábil do CONTRATANTE, efetuando os lançamentos correspondentes à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;
- b) elaborar a proposta orçamentária, o orçamento anual e suas reformulações;
- c) elaborar e assumir a responsabilidade técnica dos balanços financeiros e patrimoniais e dos demonstrativos das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com arrecada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com os

Conselheiros Presidente e Tesoureiro do CONTRATANTE, de conformidade com as normas vigentes do TCU e do Conferp;

- d) orientar e esclarecer quaisquer dúvidas dos Conselhos Regionais em matéria orçamentária, financeira e patrimonial a qualquer tempo;



- e) conferir e elaborar relatório das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais e suas reformulações;
- f) conferir e emitir relatório sintético sobre as prestações de contas anuais dos Conselhos Regionais, de conformidade com as normas fixadas pelo TCU e pelo Conferp;
- g) informar periodicamente, o estado de todas as contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias;
- h) orientar a Direção do CONTRATANTE quanto aos assuntos relativos à administração financeira, patrimonial e orçamentária, prestando os necessários esclarecimentos, sempre que necessário;
- i) zelar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas do CONTRATANTE, providenciando o preenchimento de guias, declarações e recolhimentos devidos, cabendo ao CONTRATANTE o fornecimento de impressos e guias e arcar corpos custos respectivos;
- j) executar a folha de pagamento mensal dos funcionários do CONTRATANTE, acompanhando e executando os reajustes salariais devidos, e manter controle sobre livro de registro de empregados, registros em carteiras, controles e procedimentos para admissões e demissões, e demais condutas contábeis relativas a pessoal;
- k) executar os procedimentos para pagamento de pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de serviços sem vínculo empregatício, acompanhando e executando os reajustes contratuais devidos;
- l) responder por escrito as consultas formuladas; demonstrando a opinião e a sua fundamentação;
- m) participar das reuniões plenárias e outras promovidos pelo CONTRATANTE, desde que convocado com cinco dias úteis de antecedência;
- n) outras atividades inerentes à assessoria contábil que decorram do presente Contrato.

Parágrafo segundo: Incumbe à CONTRATADA, ainda, como obrigações assessórias ao objeto deste Contrato:

- a) garantir que o balanço de encerramento do exercício e elaboração dos orçamentos estejam concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação, assim como garantir que a escrituração contábil seja mantida rigorosamente em dia, mensalmente, de sorte que o término de cada mês seja possível o exame e a verificação de todas as contas;



b) garantir que a escrituração, balanços, orçamentos e respectivos registros contábeis serão realizados com base na documentação para esse fim fornecida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c) assumir a responsabilidade técnica pela contabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe, para concretização desse encargo, por intermédio do profissional Vilmar Augusto de Medeiros, assinar os balanços e documentos fiscais, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro do CONTRATANTE;

d) prestar, aos Conselhos Regionais, suporte nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial, em matéria conexa com a contabilidade do Federal, desde que solicitados por este, que ficará abrigado ao pagamento das despesas de transporte, alimentação e hospedagem na forma das suas normas próprias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª. O contrato ora celebrado tem vigência de 12 meses, vigendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos das disposições legais previstas à espécie e mediante acordo entre as partes e formalização prévia de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 3ª. As obrigações do **CONFERP** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

DO PREÇO

CLÁUSULA 4ª. Como contrapartida financeira pela prestação dos serviços profissionais advocatícios de que trata o contrato ora celebrado, o **CONFERP** pagará à **CONTRATADA** honorários no valor anual de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo duas parcelas em dezembro, com vencimento no dia 25, ou primeiro dia útil subsequente, contra expedição de nota fiscal, mediante depósito ou transferência bancária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão à conta de recursos para despesas de Assessoria Contábil – código 6.2.2.1.1.01.04.04.001, do orçamento vigente.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª. Na execução dos serviços objeto do Contrato observar-se-á o seguinte:



- a) os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, competindo, contudo, ao seu responsável técnico, comparecer à sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;
- b) os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE, quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que a CONTRATADA mobilizará os recursos humanos e materiais necessários;
- c) os serviços serão executados sem qualquer vinculação de horário e sem subordinação direta de qualquer pessoa que esteja a serviço da CONTRATADA, cabendo-lhes, contudo, comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado, mediante prévia comunicação;
- d) os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura do CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste;
- e) mediante prévia comunicação, com prazo de 5 (cinco) dias, obriga-se a CONTRATADA, através de seu responsável técnico, a prestar serviços em locais fora do Distrito Federal, hipótese em que as despesas correspondentes a transporte, alimentação e hospedagem serão custeadas pelo CONTRATANTE, na forma das suas normas próprias.

DAS RESPONSABILIDADES FISCAL, TRABALHISTAS E OUTRAS

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATADA** é responsável, exclusiva, pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, decorrentes da execução dos serviços do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar e atender todas as leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos e do CRC, relativas à consecução das atividades objeto do presente contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar, tempestivamente, ao **CONFERP** sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio da documentação, informações e outros que possam comprometer a execução de seus serviços.

DAS PENALIDADES E RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, ficando estipulado multa no valor de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços e 10% (dez por cento) do valor total do contrato



na hipótese do descumprimento das demais cláusulas contratuais, quantias essas que serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

Parágrafo primeiro. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do **CONFERP**, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONFERP**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo das penalidades previstas no caput da presente cláusula, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 77 e incisos I a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma prevista pelos artigos 79 e 80.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 9ª. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONFERP**, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª. Elegem as partes o foro de Brasília-DF para dirimir as controvérsias decorrentes do contrato ora celebrado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2023.

Conselho Federal de Profissionais de
Relações Públicas

ATA Contabilidade e Auditoria LTDA